



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – CAV
CONSELHO DE CENTRO - CONCECAV

RESOLUÇÃO Nº 27/2003 - CONCECAV

NORMAS PARA OFERECIMENTO DE
DISCIPLINAS EM TURMAS
ESPECIAIS NO CAV/UDESC.

PAULO CEZAR CASSOL, Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias e Presidente do Conselho de Centro, no uso de suas atribuições e considerando deliberação do Conselho de Centro em reunião realizada no dia 18/12/2003 e o que consta no Processo nº 229/2003/CAV e o estabelecido no Artigo 23 do Regimento Geral da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar disciplinas em turmas especiais, aquelas oferecidas nos Cursos de Graduação do Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV/UDESC com a finalidade de proporcionar oportunidades de recuperação, nas seguintes modalidades:

- I) Disciplina(s) em turma(s) extra(s) oferecida(s) durante o semestre letivo;
- II) Disciplina(s) em turma(s) extra(s) oferecida(s) em regime intensivo fora do semestre letivo.

Art. 2º - São justificativas para o oferecimento de Turmas Especiais:

- I) Número significativo de alunos reprovados por nota no semestre normal;
- II) Número significativo de alunos impossibilitados de efetuarem matrícula no período normal;
- III) Impossibilidade de oferecimento da disciplina em condições normais;
- IV) Outros casos a serem julgados pelo Departamento.

Art. 3º - O prazo de solicitação inicia-se no dia seguinte ao da publicação da nota do exame final, estendendo-se da seguinte forma:

- I) Até o primeiro dia do período de ajuste de matrícula, no caso de disciplina em turma Especial oferecida durante o semestre letivo.
- II) no caso de disciplina oferecida em regime intensivo fora do semestre letivo, o prazo será definido no Edital de Matrícula do semestre anterior, respeitados o mínimo de 5 (cinco) dias do início previsto das aulas.

Parágrafo único: A solicitação poderá ser feita durante o semestre anterior ao oferecimento, quando não depender dos resultados da nota do exame final.

Art. 4º - A solicitação deve ser apresentada pelos alunos interessados e aptos, quando for o caso, de forma coletiva, com as devidas assinaturas e justificativas, sendo entregue na Secretaria do CAV, a qual deverá encaminhá-la imediatamente ao Departamento respectivo para análise.

Parágrafo único: Somente serão aceitas solicitações com um número mínimo de 12 (doze) alunos que atendam pelo menos um dos itens dispostos no artigo 2º.

Art. 5º - Após o encaminhamento pela Secretaria, o Departamento terá até 03 (três) dias úteis para se pronunciar, levando em consideração:

- I) A disponibilidade do professor da disciplina;
- II) A disponibilidade de outro professor credenciado, caso não haja disponibilidade do professor da disciplina;
- III) A disponibilidade de espaço físico para o atendimento da solicitação.

§ 1º - Caso o Departamento aprove a solicitação, deverá informar à Secretaria:

- I) O professor que ministrará a disciplina em Turma Especial;
- II) As datas de início e término das aulas, os horários de seu oferecimento, a data prevista para o Exame Final e para a entrega de notas finais;
- III) O número máximo de alunos.

§ 2º - A alocação de carga horária de Professor Colaborador do CAV/UDESC, com contrato em vigência, para atendimento de disciplina em Turmas Especiais, somente poderá ser feita em caso de necessidades excepcionais, indicadas pelo Departamento e aprovadas pelo Conselho de Centro. Neste caso o Departamento deverá enviar ao Conselho de Centro justificativa da necessidade e informações sobre a qualificação do professor para a disciplina e solicitação de credenciamento nos casos previstos na legislação da UDESC.

§ 3º - O prazo estipulado no caput do artigo não se aplica para solicitações encaminhadas durante o semestre anterior.

Art. 6º - Para o oferecimento da disciplina em Turma Especial deverá haver um mínimo de 12 (doze) alunos matriculados.

Art. 7º - O número de horas-aula/semanal da disciplina será de, no máximo, 20 (vinte) horas, independente do número de professores envolvidos.

Art. 8º - A abertura de matrícula se dará mediante edital.

Art. 9º - Qualquer aluno apto poderá matricular-se, no prazo fixado pelo Edital, obedecendo as seguintes prioridades para o preenchimento das vagas.

- I) Alunos reprovados por nota na disciplina;
- II) Alunos com maior número de créditos cursados.

Art. 10º - Cabe recurso da decisão do Departamento ao Conselho de Centro.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução nº 33/95/CONCECAV e demais disposições em contrário.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Lages, SC, 18 de dezembro de 2003.

Prof. PAULO CEZAR CASSOL
Diretor Geral do CAV
Presidente do CONCECAV